


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PROTOCOLO

Data 14/12/15 15:21 horas


ASSINATURA

José Artur Benaci
Agente Serv. Esp. I

Concorrência Nº 220/2015
Ref. qualificação e pavimentação asfáltica com drenagem
pluvial da Rua Madre Paulina

FREEDOM TERRAPLENAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.453.030/0001-41, com sede à Rua Luiz Maske, 378 – Bairro Itoupavazinha – Blumenau - SC, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que classificou a empresa **MULTIPLoS SERVIÇOS E OBRAS LTDA** (CNPJ 10.788.391/0001-04) como primeiro colocada, apresentando, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

O presente recurso administrativo tem por objetivo a reforma da decisão que classificou a empresa **MULTIPLoS SERVIÇOS E OBRAS LTDA** (CNPJ 10.788.391/0001-04) como primeiro colocada, na Concorrência 220/2015, cujo objeto é a qualificação e pavimentação asfáltica com drenagem pluvial da Rua Madre Paulina.

A referida empresa foi classificada em função da apresentação do menor preço global o qual totalizou R\$ 2.414.571,91, conforme ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS datada de 07.12.2015.

Ocorre que a comissão permanente de Licitação analisou apenas o valor global proposto, deixando de obedecer o edital e a Lei de Licitações, o qual obriga a análise individual dos preços unitários cotados, conforme demonstramos a seguir:

Prevê o Edital de Concorrência Pública:



"5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de Menor preço.

5.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

5.3 A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes.

5.3.1 Caso se verifique na proposta a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pelo Município no Projeto Básico (Planilha de Orçamento), o licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.

5.3.2 Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, o licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento-base elaborado pelo Município, sob pena de desclassificação da proposta.

5.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

5.5 Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6 À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital."

"7 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

(...)

7.3 Será desclassificada a proposta que:

(...)

7.3.4 Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha de Orçamento elaborada pelo órgão;

7.3.5 Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.3.6 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

7.3.6.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:"

Da mesma forma dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

Parágrafo único. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Ocorre que a empresa MULTIPLOS SERVIÇOS E OBRAS LTDA ao formular sua proposta, ignorou as disposições legais, apresentando valores unitários muito abaixo dos valores apresentados no

orçamento do município de Gaspar para os itens abaixo relacionados e conforme memória de cálculo ANEXO I.

1.2	Mobilização e desmobilização para dist.de 35 a 150 km
2.3	Transporte comercial com caminhão basculante 6m ³ , rodovia pavimentada - incl. tx. empol. 20% - DMT - 7,4km
3.2.6	Locação de escoramento metálico com blindagem, estronca e acessório sem aço, cravados e movimentados por escavadeiras hidráulicas com profundidade de 1,5 a 3,0m e largura máxima de 3,0m - incluso manutenção e transporte
3.2.7	Locação de escoramento metálico com blindagem, estronca e acessório sem aço, cravados e movimentados por escavadeiras hidráulicas com profundidade de 3,0 a 6,0m e largura máxima de 3,0m - incluso manutenção e transporte
3.4.10	Tábua de pinus c/ largura variada para assentamento de tubulação em fundo de vala
3.6.15	Fornecimento e assentamento de tampão de Ferro fundido Ø 60 cm 83 kg, carga máx. 30.000 kg p/ poços de visita de drenagem pluvial, fundida sobre tampa de concreto armado.

Deve ter havido um equívoco por parte da Comissão Permanente de Licitação na análise da proposta apresentada pela empresa MULTIPLOS SERVIÇOS E OBRAS LTDA, pois a empresa apresentou preços manifestamente inexequíveis, ou seja, preços que não venham a ter demonstrada sua viabilidade na execução do objeto do contrato;

*Observa-se que o edital em seu item 7.3.6.1 posiciona-se no sentido de que considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo **valor global** proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (...)*

*Ocorre que a inclusão do item "valor global" não confere com texto original da Lei de Licitações que no seu artigo 48 dispõe fixa como inexequíveis **as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento), não determinando que o valor a ser analisado é o "global".***

*Se o próprio edital nos itens 5.3 "A Comissão Permanente de Licitação efetuará **análise individual dos preços unitários** cotados nas propostas dos licitantes." e item 7.3.5 "Apresentar **preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos (...)**" se refere a obrigação da análise dos preços unitários, como pode neste momento de classificação estes valores serem simplesmente ignorados?*

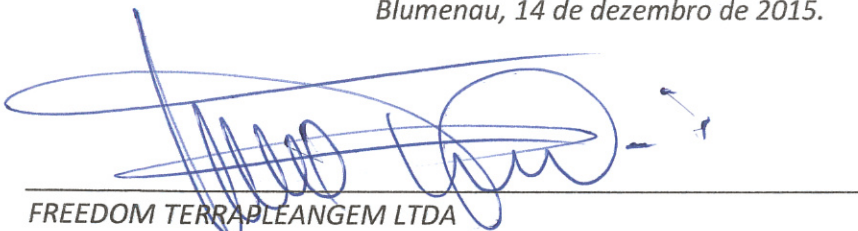
Foi exatamente isto que aconteceu, a Comissão, ao analisar a proposta de preços da empresa MULTIPLOS SERVIÇOS E OBRAS LTDA baseou-se apenas no preço global, quando tanto o edital quanto a Lei de Licitações é clara quanto a obrigatoriedade de análise dos preços unitários.

Com isso, está mais do que claro, que a empresa MULTIPLOS SERVIÇOS E OBRAS LTDA não atende completamente as exigências do edital em questão, devendo ser reformada a decisão que a classificou em primeiro lugar sem a análise dos preços unitários propostos.

Ante todo o exposto, requer o recebimento e o processamento do presente recurso, na forma da lei, e, ao final, o seu provimento para o fim de declarar desclassifica a proposta de preços da empresa MULTIPLOS SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Blumenau, 14 de dezembro de 2015.



FREEDOM TERRAPLEANGEM LTDA

CNPJ: 03.453.030/0001-41

LUCIANO THIESEN

CPF: 50512366934

Documentos anexos:

– Contrato Social;

MEMORIAL DE CÁLCULOS

Aplicação das fórmulas para comprovação dos itens inexequíveis conforme edital e Lei 8.666 - Art. 4º inciso II

Item	Descrição	PREÇOS DO ORÇAMENTO BASE E DAS PROPONENTES						APLICAÇÃO DAS FORMULAS PARA OS PREÇOS DAS PROPONENTES											
		PREFEITURA		FREEDOM		BALTT		PACOPEDEIRA		MULTIPLIOS		CÁLCULOS							
		Valor Unit com BDI	Total	Valor Unit com BDI	Total	Valor Unit com BDI	Total	Valor Unit com BDI	Total	Valor Unit com BDI	Total	Média Aritmética das Propostas e do Orçamento Base	Média Aritmética menos 30%	Média Aritmética menos 30% - valor unitário da Multiplos	Média Aritmética menos 30% - valor unitário da Pacopedra	Média Aritmética menos 30% - valor unitário da Baltt	(Média Aritmética menos 30%) - valor unitário da Freedom		
1.2	Mobilização e demobilização para dist. de 35 a 150 km.	2107,58	2107,58	2107,58	2107,58	2038,54	2038,54	2038,54	2038,54	2080,56	2080,56	2080,56	2080,56	2080,56	1.915,61	1.340,93	739,63	697,61	760,65
2.3	Transporte comercial com caminhão basculante 6m³, rodovia pavimentada - incl. tx. empol. 20% - DMT - 7,4km.	0,94	128930,85	0,82	112471,59	0,92	126.187,64	0,67	91.897,52	0,67	91.897,52	0,38	RS 52.120,98	0,14	0,75	0,52	0,15	0,40	0,30
3.2.6	Locação de escoramento metálico com blindagem, estronca e acessório em aço, cravados e movimentados por escavadeiras hidráulicas com profundidade de 1,5 a 3,0m e largura máxima de 3,0m - incluso manutenção e transporte.	18,66	78165,43	18,06	75652,08	18,38	76.992,53	13,15	55.084,43	13,15	55.084,43	9,42	RS 39.459,72	1,45	15,53	10,87	2,28	7,51	7,19
3.2.7	Locação de escoramento metálico com blindagem, estronca e acessório em aço, cravados e movimentados por escavadeiras hidráulicas com profundidade de 3,0 a 6,0m e largura máxima de 3,0m - incluso manutenção e transporte.	29,6	12872,15	28,66	12463,37	29,16	12.680,81	20,87	9.075,74	20,87	9.075,74	15,07	RS 6.553,49	2,20	24,67	17,27	3,60	11,89	11,39
3.4.10	Tábua de pinus c/ largura variada para assentamento de tubulação em fundo de vala.	448,32	10149,96	448,32	10149,96	434,87	9.845,46	381,07	8.627,42	381,07	8.627,42	276,28	RS 6.254,98	2,16	397,77	278,44	102,63	156,43	169,88
3.6.15	Fornecimento e assentamento de tampão de Ferro fundido Ø 60 cm 83 kg, carga máx. 30.000 kg p/ poços de visita de drenagem pluvial, fundida sobre tampa de concreto armado.	749,52	10493,28	749,52	10493,28	727,03	10.178,42	674,58	9.444,12	674,58	9.444,12	439,53	RS 6.153,42	28,10	668,04	467,63	206,95	259,40	281,89

MEMORIAL CALCULOS - ITEM A ITEM

Item 1.2	Valor Unit c/ BDI
Valor Unitário Orçamento Base	2101,58
Valor Unitário Freedom	2101,58
Valor Unitário Baltt	2038,54
Valor Unitário Pacopedra	2.080,56
Valor Unitário Multiplos	1255,8

Média Aritmética = $[(2101,58 + 2101,58 + 2038,54 + 2080,56 + 1255,8)/5]$ = **R\$ 1.915,61**

Média Aritmética menos 30% = $(1915,61 \times 70\%)$ = **R\$ 1.340,93**

Valor Múltiplos = **R\$ 1.255,80**

Valor Múltiplos < Média Aritmética menos 30% (1255,80 < 1340,93)

Item 2.3	Valor Unit c/ BDI
Valor Unitário Orçamento Base	0,94
Valor Unitário Freedom	0,82
Valor Unitário Baltt	0,92
Valor Unitário Pacopedra	0,67
Valor Unitário Multiplos	0,38

obs.: Valor não entrará no cálculo da média aritmética pois ficou abaixo de 50% do orçamento Base.

Média Aritmética = $[(0,94 + 0,82 + 0,92 + 0,67)/4]$ = **R\$ 0,75**

Média Aritmética menos 30% = $(0,75 \times 70\%)$ = **R\$ 0,52**

Valor Múltiplos = **R\$ 0,38**

Valor Múltiplos < Média Aritmética menos 30% (0,38 < 0,52)

Item 3.2.6	Valor Unit c/ BDI
Valor Unitário Orçamento Base	18,66
Valor Unitário Freedom	18,06
Valor Unitário Baltt	18,38
Valor Unitário Pacopedra	13,15
Valor Unitário Multiplos	9,42

Média Aritmética = $[(18,66 + 18,06 + 18,38 + 13,15 + 9,42)/5]$ = **R\$ 15,53**

Média Aritmética menos 30% = $(15,53 \times 70\%)$ = **R\$ 10,87**

Valor Múltiplos = **R\$ 9,42**

Valor Múltiplos < Média Aritmética menos 30% (9,42 < 10,87)

Item 3.2.7	Valor Unit c/ BDI
Valor Unitário Orçamento Base	29,6
Valor Unitário Freedom	28,66
Valor Unitário Baltt	29,16
Valor Unitário Pacopedra	20,87
Valor Unitário Multiplos	15,07

Média Aritmética = $[(29,60 + 28,66 + 29,16 + 20,87 + 15,07)/5]$ = **R\$ 24,67**

Média Aritmética menos 30% = $(24,67 \times 70\%)$ = **R\$ 17,27**

Valor Múltiplos = **R\$ 15,07**

Valor Múltiplos < Média Aritmética menos 30% (15,07 < 17,27)

Item 3.4.10	Valor Unit c/ BDI
Valor Unitário Orçamento Base	448,32
Valor Unitário Freedom	448,32
Valor Unitário Baltt	434,87
Valor Unitário Pacopedra	381,07
Valor Unitário Multiplos	276,28

Média Aritmética = $[(448,32 + 448,32 + 434,87 + 381,07 + 276,28)/5]$ = **R\$ 397,77**

Média Aritmética menos 30% = $(397,77 \times 70\%)$ = **R\$ 278,44**

Valor Múltiplos = **R\$ 276,28**

Valor Múltiplos < Média Aritmética menos 30% (276,28 < 278,44)

Item 3.6.15	Valor Unit c/ BDI
Valor Unitário Orçamento Base	749,52
Valor Unitário Freedom	749,52
Valor Unitário Baltt	727,03
Valor Unitário Pacopedra	674,58
Valor Unitário Multiplos	439,53

Média Aritmética = $[(749,52 + 749,52 + 727,03 + 674,58 + 439,53)/5]$ = **R\$ 668,04**

Média Aritmética menos 30% = $(668,04 \times 70\%)$ = **R\$ 467,63**

Valor Múltiplos = **R\$ 439,53**

Valor Múltiplos < Média Aritmética menos 30% (439,53 < 467,63)



9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FREEDOM TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ 03.453.030/0001-41

SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual de Sociedade Limitada, os abaixo assinados:

LUCIANO THIESEN, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 06/12/66, natural de Ituporanga, estado de Santa Catarina, administrador, residente e domiciliado na rua Lauro Mueller, 370, apto 301, bairro Jardim Blumenau, CEP 89010-380, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, portador da carteira de identidade nº 1.728.334-5 expedida pela SSP-SC e do CPF nº 505.123.669-34.

SIMONE FLORÊNCIO THIESEN, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 17/05/67, natural de Blumenau, estado de Santa Catarina, advogada, residente e domiciliada na rua Lauro Mueller, 370, apto 301, bairro Jardim Blumenau, CEP 89010-380, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, portadora da carteira de identidade nº 3C/ 1.630.712, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 605.027.979-91.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, "**FREEDOM TERRAPLENAGEM LTDA**", com sede na Rua Luiz Maske nº 378, bairro Itoupavazinha, CEP 89066-650, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 4220274074-3 em 18/10/1999 e inscrita no CNPJ sob nº 03.453.030/0001-41, resolvem em comum acordo modificar o contrato social como segue:

Primeira:

Altera-se a cláusula terceira do Contrato Social, que trata do objeto de exploração da empresa, incluindo-se as seguintes atividades:

- Prestação de serviços de pavimentação de estradas (vias urbanas);
- Urbanização;
- Saneamento rural e urbano;
- Transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal e interestadual.
- Participação e investimentos em outras empresas, como sócia, acionista ou cotista em outras sociedades;
- Participação em consórcios de empresas.

Em razão dessa modificação, a cláusula terceira do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

DJK



Documento Assinado Digitalmente 09/12/2015
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 63.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Cláusula Terceira

A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de:

- Prestação de serviços de terraplenagem;
- Locação de automóveis, caminhões, tratores e equipamentos de terraplenagem;
- Prestação de serviços de obras de artes correntes e especiais, drenagens e tubulações;
- Limpeza urbana e varrição de vias e logradouros públicos;
- Prestação de serviços de pavimentação de estradas (vias urbanas);
- Urbanização;
- Saneamento rural e urbano;
- Prestação de serviços em construção civil;
- Transporte rodoviário de passageiros, municipal, intermunicipal e interestadual;
- Transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal e interestadual;
- Participação e investimentos em outras empresas, como sócia, acionista ou cotista em outras sociedades;
- Participação em consórcios de empresas.

Segunda:

Diante das alterações e modificações ajustadas, **CONSOLIDA-SE** o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"FREEDOM TERRAPLENAGEM LTDA"

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula Primeira

A sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada, e com denominação **FREEDOM TERRAPLENAGEM LTDA**, será regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil e com regência supletiva da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme faculta o parágrafo único do art. 1053, do citado Código Civil.

Cláusula Segunda

A sociedade terá a sua sede na rua Luiz Maske, 378, bairro Itoupavazinha, CEP 89066-650, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 4220274074-3 em 18/10/1999, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira

A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de:

- Prestação de serviços de terraplenagem;
- Locação de automóveis, caminhões, tratores e equipamentos de terraplenagem;

- Prestação de serviços de obras de artes correntes e especiais, drenagens e tubulações;
- Limpeza urbana e varrição de vias e logradouros públicos;
- Prestação de serviços de pavimentação de estradas (vias urbanas);
- Urbanização;
- Saneamento rural e urbano;
- Prestação de serviços em construção civil;
- Transporte rodoviário de passageiros, municipal, intermunicipal e interestadual.
- Transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal e interestadual.
- Participação e investimentos em outras empresas, como sócia, acionista ou cotista em outras sociedades;
- Participação em consórcios de empresas.

Cláusula Quarta

A sociedade teve início de suas atividades em 01 de outubro de 1999.

Cláusula Quinta

A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS SOCIAIS E RESPONSABILIDADES

Cláusula Sexta

O Capital Social é de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), dividido em 1.150.000 (um milhão cento e cinquenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas com bens e moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Sócios	Cotas	Capital - R\$	%
Luciano Thiesen	1.071.802	1.071.802,00	93,20
Simone Florêncio Thiesen	78.198	78.198,00	6,80
Total	1.150.000	1.150.000,00	100,00

§ 1º. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1.052, CC/2002).

§ 2º. As cotas são indivisíveis e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente, a qualquer título, salvo autorização dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

DA CESSÃO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Sétima

As cotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios

remanescentes segundo o seu percentual de participação, com prazo de trinta (30) dias, para exercerem o direito de preferência. Decorrido o prazo de trinta (30) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterà a quantidade de cotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto, bem como as condições de pagamento.

Cláusula Oitava

Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das cotas e/ou direitos de subscrição far-se-á na proporção das cotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, as cotas e/ou direitos que sobejarem.

Cláusula Nona

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima

Não exercido o direito de preferência pelos sócios o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

Cláusula Décima Primeira

Se não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas cotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

DA ADMINISTRAÇÃO E O USO DO NOME COMERCIAL

Cláusula Décima Segunda

A sociedade será administrada pelo sócio **LUCIANO THIESEN**, já qualificado, o qual fica investido nos poderes de sócio-administrador, nos termos dos artigos 1.060 e 1.061, do novo Código Civil, tendo os mesmos o seu prazo de gestão por prazo indeterminado.

§ 1º. Ao sócio administrador, serão atribuídos todos os poderes de gerência, necessários à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativos, e externamente, os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato, inclusive delegar poderes por procuração quando na defesa de interesses sociais, **assinando sempre isoladamente** todos os documentos da sociedade.

JUCESC

§ 2º. A outorga de procuração, em nome da sociedade, poderá ser efetuada pelo sócio administrador indicado neste instrumento, para fins judiciais ou extrajudiciais, especificando, no entanto, os atos a serem praticados e determinando o seu prazo de validade, salvo nos casos das procurações extrajudiciais.

§ 3º. É defeso ao Administrador(es) obrigarem a sociedade em operações mercantis ou não, estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, exemplificativamente, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor. A sociedade se considerará externamente obrigada e/ou representada por quaisquer uns dos administradores.

§ 4º. A sociedade poderá indicar administrador(es) não sócio(s), estabelecidos por ato em separado e que se investirão nos cargos, nos termos do artigo 1062, do novo Código Civil.

§ 5º. No caso desta cláusula, o(s) administrador(es) são investidos em suas funções e poderes, na data da assinatura do presente instrumento, dispensando-os de caução e poderão ser destituídos, como determina o novo Código Civil.

§ 6º. O(s) administrador(es), que tomar posse conforme livro de Ata da Administração, será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de todos os titulares do capital social, como previsto no art. 1061, da Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula Décima Terceira

A destituição de administrador(es) se operará pela aprovação em reunião de todos os titulares do capital social, que deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de dez (10) dias. A renúncia do(s) administrador(s), se tornará eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros, após a averbação na Junta Comercial. Na mesma reunião que destituir o administrador, outro será eleito e empossado, se assim for conveniente.

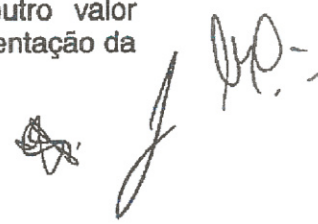
Cláusula Décima Quarta

O uso da denominação comercial é privativo do administrador nomeado, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei.

Cláusula Décima Quinta

O administrador receberá um *pró-labore* mensal, fixado em reunião de sócios, por sua maioria absoluta, como remuneração da prestação de serviços, nos termos dos arts. 593 e 658, da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º. Se o administrador for sócio esta remuneração será o valor correspondente a um salário mínimo vigente na região ou outro valor estabelecido pelo governo em substituição a este, e, para complementação da



renda mensal será efetuada a antecipação de lucros de acordo com o Art. 48 da IN (SRF) nº 93/97.

§ 2º. Em caso de prejuízo contábil o pró-labore obedecerá ao disposto no caput desta cláusula.

§ 3º. O administrador poderá abdicar do recebimento do *pró-labore* mensal, desde que assim se manifeste essa vontade no mesmo ato em que foi indicado ou em documento a parte e devidamente averbado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Sexta

A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante a expedição de cartas convocatória, com local, data, a hora e a ordem do dia da assembléia ou reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Parágrafo Único: Os sócios deverão reunir-se pelo menos uma vez por exercício para as deliberações obrigatórias da lei, podendo ser realizada a qualquer tempo, porém, uma vez a cada ano para a prestação de contas. A reunião para aprovação de prestação de contas deverá ser realizada até o último dia do mês de março de cada ano.

Cláusula Décima Sétima

As deliberações sociais, nas quais cada cota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e deliberação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação será votado por ambos os sócios para as nomeações de administradores, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação.

Parágrafo Único: Os atos da administração, registro de atas de reuniões de sócios, serão assentados em livros próprios, lavrando-se as ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma de sumário.

Cláusula Décima Oitava

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e os outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da cláusula vigésima quinta e seguintes.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Cláusula Décima Nona

Dependem de deliberações dos sócios:

1. a aprovação das contas da administração;
2. a exclusão ou retirada de um dos sócios;

3. a designação dos administradores em ato separado, de não sócio ou administrador sócio;
4. a destituição de administradores;
5. o modo e o valor da remuneração dos administradores;
6. a abertura e fechamento de filiais, agências e escritórios ou ainda a mudança de endereço da sede poderão ser efetuados em ato apartado ou separado, sendo válido após a sua averbação no registro comercial do Estado de Santa Catarina;
7. a participação nos lucros dos empregados;
8. a modificação do contrato social;
9. a transformação, fusão, cisão ou incorporação da sociedade;
10. resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
11. a nomeação ou destituição e o julgamento de suas contas;
12. exclusão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
13. investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas;
14. aumento ou redução de capital social;
15. aprovação de laudo de reavaliação a valor venal dos bens ou direitos do ativo permanente;
16. o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio pré morto.

Parágrafo Único: Os sócios por unanimidade deliberam por não constituir Conselho Fiscal.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS COTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE.

Cláusula Vigésima

Dá-se a retirada do sócio, pela vontade unilateral, da sociedade, enquanto esta for por prazo indeterminado, podendo ocorrer a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual, deliberada pela maioria. Por outros fatores estranhos à alteração contratual, como por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma do art. 1029, do Código Civil, além dos casos previstos em lei ou neste contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, se de prazo indeterminado, mediante notificação por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

Cláusula Vigésima Primeira

Pelo óbito do sócio, os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até 2 (dois) anos da averbação da resolução, como prescreve o art. 1032, do Código Civil, em especial os casos de quebra e da desconsideração da personalidade jurídica.

Parágrafo Único: Os herdeiros do cônjuge sócio ou cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir de imediato, a parte que lhes couber na cota social, mas podem concorrer na divisão periódica dos lucros até que se resolver a suas participações na sociedade.

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula Vigésima Segunda

É permitida a expulsão ou exclusão de um dos sócios, por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no art. 1030 e art. 1085, do Código Civil.

Cláusula Vigésima Terceira

A liquidação da resolução das cotas do sócio que se despede após apurados os seus haveres, excluindo-se o pré morto ou o que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação dos resultados, obedecido o art. 1031 do Código Civil de 2002 e as determinações deste contrato.

§ 1º A liquidação das cotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra de personalidade jurídica. Poderá ocorrer que o sócio que obteve a resolução, não tenha haveres a receber e sim responsabilidades sobre o patrimônio a descoberto e uma participação sobre os prejuízos que deva ser suportado na proporção da sua participação no capital social.

§ 2º Ao sócio excluído, será dada ciência com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da justa causa que se lhe imputa e será convocada uma reunião de sócios destinada a deliberar sobre a exclusão. Nesta reunião o sócio excluído poderá usar a palavra, mas não terá direito ao voto.

§ 3º Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato social.

§ 4º O arquivamento na Junta Comercial, dos atos referente à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a alteração contratual, independe das assinaturas dos mesmos.

DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE COTAS

Cláusula Vigésima Quarta

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado que determinarão as importâncias verificadas.

Cláusula Vigésima Quinta

Será pago em dinheiro, a quota liquidada, num prazo máximo de noventa (90) dias, se for um montante de até cinco por cento (5%) do capital social ou até em trinta e seis (36) meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional mais os juros de meio por cento (0,5%) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

✱

JUCESC

Cláusula Vigésima Sexta

No prazo de trinta (30) dias será levantado o balanço que determinará as importâncias da sociedade cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se a data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data do requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de sócios que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas ou a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que estiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS DOS DESTINOS DO RESULTADO

Cláusula Vigésima Sétima

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos, Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e conforme art. 176, Lei 6.404/76, entretanto, dispensado de publicação. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme o art. 1.182, da Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula Vigésima Oitava

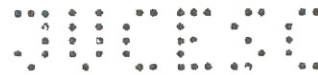
Em reunião anual dos sócios será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da distribuição do resultado. No caso de ocorrência de prejuízos ou perdas serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social.

§ 1º. Poderá por apuração através de balancetes intermediários de acordo com o Art. 48 da IN (SRF) nº 93/97 a serem distribuídos a título de antecipação de lucros, valores mensais, desde que não comprometa o fluxo de caixa da sociedade.

§ 2º. Os lucros poderão ser distribuídos de forma diversa da participação societária, desde que, acordado previamente entre os sócios em Ata de Reunião.

Cláusula Vigésima Nona

A administração, a requerimento de qualquer sócio administrador, poderá determinar a qualquer tempo do exercício social, a elaboração de balanços intermediários que a reunião dos sócios deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto na cláusula trigésima.



DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Cláusula Trigésima

A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá:

1. transformar-se em outro tipo social;
2. incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
3. fundir-se com outra sociedade;
4. cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula Trigésima Primeira

No caso da cláusula anterior, será necessária a aprovação unânime, dos sócios presentes na reunião, instalada como firma o art. 1074 e seguintes do novo Código Civil/2002. O laudo de avaliação elaborado por perito contador, nomeado em reunião, deverá observar os critérios do balanço, protocolos e justificativas elaboradas nos moldes dos arts. 224 e 225 da Lei nº. 6.404/76.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Trigésima Segunda

Dissolver-se-á a sociedade, nos casos previstos no art. 1033 e 1034 do Código Civil de 2002. Em todas as hipóteses de dissolução da sociedade, a reunião dos sócios por maioria, deverá eleger o liquidante (art. 1.038 do NCC), observado os termos do art. 1.102 do citado código, arbitrando seus honorários e encerramento do processo de liquidação.

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula Trigésima Terceira

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. – (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima Quarta

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.



Cláusula Trigésima Quinta

Fica eleito o foro da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente contrato com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para que produza todos os efeitos legais.

Cláusula Trigésima Sexta

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei 10.406/2002, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula Trigésima Sétima


E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.


Blumenau, 21 de fevereiro de 2014.


Luciano Thiesen
Sócio-Administrador


Simone Florêncio Thiesen
Sócia

Testemunhas:


1. José Ramiro Vargas
CPF 692.993.159-49
RG 2.023.307-8 SSP-SC


2. Juliana dos Santos Schmidt
CPF 966.588.430-15
RG 2074944162 SSP-RS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2014 SOB Nº: 20141258470
Protocolo: 14/125847-0, DE 07/05/2014

Empresa: 42 2 0274074 3
FREEDOM TERRAPLENAGEM LTDA


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL